Lei: 7442 de 04-10-93
D.O.M - 10238 de 17-11-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/06/93

PROJETO DE LEI Nº 173/93

ASSUNTO: Dá nova Redação s 2º do Art. 119, da Lei 6.794 de 27 de dezembro de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem-0010

LEI Nº 7442 DE 04/10/93

DIOM Nº 10238 DE 17/11/93 - Sancionada

ARQUIVO 22.11.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 074421993
Projeto: 01731993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ESTATUTO DOS SERVIDORES

DIGITALIZADO
EM: 31/10/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

LEI Nº 7442 DE 04 DE novembro DE 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1236
DATA 08/11/93
HORA 17:30 hs
Virginia Oliveira

Dá nova redação § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794,de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. - 119 .....
§ 2º - Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas de um dia e às 7 (sete) horas do dia seguinte".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 04 DE novembro DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

MPM/DL. Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº: **0010**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., e a seus dignos pares, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que altera o horário considerado noturno para efeito de pagamento ao servidor municipal do Adicional por Trabalho noturno previsto no art. 119, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

Referido Projeto de Lei, além de socialmente justo,tem por escopo a valorização e a retribuição condigna de um serviço prestado pelo servidor público municipal em condições especiais de trabalho.

Neste tocante cumpre destacar que a justa remuneração do servidor público do Município de Fortaleza, redunda, com certeza, em um melhor serviço prestado à comunidade pela laboriosa classe dos servidores.

Como se vê, o Projeto de Lei, em tela visa a concessão de incentivo ou compensação pecuniária em face das condições especiais em que o serviço é prestado pelo servidor à população beneficiário do mesmo.

Pelas razões acima aduzidas, tomamos a iniciativa de propor a aprovação do presente Projeto de Lei, por entendermos ser de vital importância para o servidor público, que tanto tem contribuído para o bom desempenho da administração municipal.

Esperando sua aprovação, reiteramos nossos protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, em 21 DE JUNHO DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Adiado por 48 horas Em 25/6/93.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor
Freire COMO RELATOR
Em 28/06/93
Presidente

PROJETO DE LEI (COMPLEMENTAR) Nº 173/93 de 22 de junho de 1993

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 24/6/1993

Dá nova redação §2º do art. 119, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º, do art. 119, da Lei nr. 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 29/6/1993
PRESIDENTE

" Art. 119 .....
§ 2º - Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas de um dia e às 7 (sete) horas do dia seguinte."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de junho de 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 6/10/1993
PRESIDENTE

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 6/10/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 25/6/1993
PRESIDENTE

PARECER Nº 118/93
AO PROJETO DE LEI Nº173/93 (Mensagem nº 010)

O presente projeto de lei se propõe a dar nova redação ao parágrafo segundo do artigo 119 da Lei nº6.794 de 27 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

A mudança proposta pela mensagem prefeitural em epígrafe determina que seja considerado noturno o trabalho executado, entre as 19(dezenove) horas de um dia às 07(sete) horas do dia seguinte, pelos servidores municipais.

Está patente na propositura do presente projeto de lei procedente preocupação do Poder Público Municipal em reconhecer o indiscutível valor da laboriosa categoria profissional dos servidores públicos municipais, tentando melhor retribuí-la pela prestação de um serviço em condições especiais.

Considerando-se a constante política de achatamento salarial praticada em todos os níveis da Administração Pública e que vitima diretamente a sofrida classe dos servidores, aí incluindo-se também os municipais, a proposta inserta no projeto em pauta é deveras louvável e merece a aprovação pelos pares desta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza em 24 de agosto de 1993.

Rubor Ferrer RELATOR

Idalmir Feitosa

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 173/93

Dá nova redação § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

EM 8/10/93
Presidente

" Art. - 119 .....
§ 2º - Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas de um dia e às 7 (sete) horas do dia seguinte".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de outubro de 1993.

PRESIDENTE

Heitor Ferrer

Francisco Mathias

MPM/DL.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

MCP/ZFA

Ofício nº 2276 /93.

Fortaleza, 14 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art.47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.EXa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"DÁ NOVA REDAÇÃO § 2º do ART. 119, DA LEI Nº 6.794, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA"**

Cordialmente,

Vereador José Sarsto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe de Expediente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

LEI Nº DE DE DE 1993

Dá nova redação § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794,de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. - 119 .....
§ 2º - Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas de um dia e às 7 (sete) horas do dia seguinte".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL